



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 241/2007 *WJ*

OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA.

AUTORIA – VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV -
FINANÇAS E ORÇAMENTO; - FAV -
MÉRITOS TEMÁTICOS; - FAV.
REPRESENTATIVA.

Incluído na Ordem do Dia	Em	08	/	09	/	2008	
Pedido de Vistas	Em	-	/	-	/	-	
1ª Discussão e Votação	Em	08	/	09	/	2008	
2ª Discussão e Votação	Em	09	/	09	/	2008	
Aprovado em Redação Final	Em	19	/	09	/	2008	
Promulgada	Em	10	/	11	/	2008	
LEI Nº <i>2413</i>	Sancionada	Em	-	-	/	-	
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>1230</i>	Em	11	/	11	/	2008



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

MJ 090.2007 - PMDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2962/2007

Campo Mourão, 08/11/07 Horas 15:17

Elia
PROTOCOLISTA

*A mensagem justificativa.
do. 16/11/07*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 241/2007

O presente projeto de lei visa obrigar no âmbito Municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica.

O objetivo é zelar o bem-estar de toda população, evitando que cidadãos mourãoenses passem por situações constrangedoras ao transitarem pela cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 090.2007 - PMDB

1

PROJETO DE LEI N.º 241 /2007

"Obriga no âmbito Municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica, e dá outras providências".

No uso das atribuições conferidas no artigo 107, inciso I do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a obrigatoriedade para que as bancas de revistas destinem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeo, cartazes e material de propaganda que busquem apelação pornográfica.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência e apreensão das publicações;
- II - multa de 172 UFCM's;
- III - em caso de reincidência, cobrança da multa em dobro;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw

PL 090.2007 - PMDB

2

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de trinta dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO "VEREADOR JOSÉ PEREIRA CARNEIRO", em 12 de novembro de 2007.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador PMDB

/saw

saw/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- () Não
(X) Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) DEPENDE DA ANÁLISE DA PROCURADORIA PARLAMENTAR TENDO EM VISTA O PROJETO DE LEI Nº 135/2005 QUE RECEBEU PARECER CONTRÁRIO. OUTROSSIM, SUGERIR AO AUTOR PARA QUE APRESENTE REQUERIMENTO SOLICITANDO O CUMPRIMENTO DAS NORMAS EXISTENTES.

- () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de novembro de 2007.


.....
Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2095/2005

Campo Mourão, 13/10/05 Horas 17:27

Glia

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO À TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

25/10/05

[Signature]
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 135 /2005

“PROIBE A EXPOSIÇÃO DE MATERIAL COM CONTEÚDO PORNOGRÁFICO NOS LOCAIS DE ACESSO E ALCANCE, FÍSICO E VISUAL, DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.”

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, submeto à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica proibido no âmbito do Município de Campo Mourão, a exposição de fotos, vídeos, áudios, transparências, cartazes, outdoors, chaveiros, miniaturas, artesanato, etc, que contenham material com conteúdo pornográfico nos locais de acesso e alcance, físico e visual, de crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - Nos locais de comércio e serviços onde se expõe material pornográfico, deverão conter espaço reservado, com acesso exclusivo para maiores de 18 anos ou fora do alcance físico e visual de crianças e adolescente.

[Handwritten mark]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

Art. 2º - O não cumprimento do previsto no artigo anterior acarretará as seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa de 20(vinte) UFMC;

III – multa em dobro e suspensão do alvará de funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 13 de Outubro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450
CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereadora MARLA TURECK DINIZ

vereadora_marlatureck@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Por solicitação de vários munícipes mourãoenses que se sentem constrangidos ao adentrarem em estabelecimentos comerciais com seus filhos e se deparam com material pornográfico.

Em defesa da honra, dos bons costumes e da preservação dos bons hábitos na educação de nossos filhos e da família.

Pede e espera deferimento.

SALA DAS SESSÕES, 30 de setembro de 2005.


MARLA TURECK DINIZ



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br - www.camaraem.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
(X) Sim, Conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () *não há qualquer óbice.*
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
(X) Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica (Lei Municipal 46/64 –código de posturas e estatuto da criança e do adolescente)
() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 19 de outubro de 2005.

Dione Clei Valério da Silva

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

CÓDIGO DE POSTURAS E OBRAS

LEI Nº 46/64

De 3 de Dezembro de 1964

SECÇÃO II DA MORALIDADE E SOSSÊGO PÚBLICO

Artigo 864 – Com o objetivo de preservar padrões, morais, manter o bem estar e resguardar o sossego e segurança da coletividade em geral, é proibida no Município de Campo Mourão, sob pena de multa de 1/50 a 1/8 do salário mínimo regional, além das penas cabíveis no caso:

- a – expor a venda gravuras, livros ou escritos obscenos;
 - b – perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos e desnecessários;
 - c – manter motores de explosões sem os respectivos abafadores de sons;
 - d – usar, para qualquer fim, businas, clarins, tímpanos ou campanhas estridentes;
 - e – lançar morteiros, bombas ou fogos ruidosos, sem licença da municipalidade.
 - f – fazer propaganda por meio de alto falantes, bandas de músicas, fanfarras, tambores, cornetas ou outros meios barulhentos, sem prévia licença da municipalidade;
 - g – usar para fins de anuncio, qualquer meio que contenha expressão ou ditos injuriosos às autoridades, ou a moralidade pública, a pessoas ou a entidades, a partidos políticos ou a religião;
 - h – usar, para fins de esporte ou jogos de recreio, as vias públicas ou outros logradouros a isso não destinados;
- Em hipótese alguma serão concedidas licenças para instalação de serviço de auto falante com localização fixa.

Apitos e silvos de sereias de fabricas, maquinas, cinemas e outros não poderão funcionar por mais de trinta segundos, nem das 22 horas, às 6 horas do dia seguinte.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990.

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento.

Capítulo II

Da Prevenção Especial

Seção I

Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos

Art. 74. O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.

Parágrafo único. Os responsáveis pelas diversões e espetáculos públicos deverão afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação destacada sobre a natureza do espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação.

Art. 75. Toda criança ou adolescente terá acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária.

Parágrafo único. As crianças menores de dez anos somente poderão ingressar e permanecer nos locais de apresentação ou exibição quando acompanhadas dos pais ou responsável.

Art. 76. As emissoras de rádio e televisão somente exibirão, no horário recomendado para o público infante juvenil, programas com finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas.

Parágrafo único. Nenhum espetáculo será apresentado ou anunciado sem aviso de sua classificação, antes de sua transmissão, apresentação ou exibição.

Art. 77. Os proprietários, diretores, gerentes e funcionários de empresas que explorem a venda ou aluguel de fitas de programação em vídeo cuidarão para que não haja venda ou locação em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente.

Parágrafo único. As fitas a que alude este artigo deverão exibir, no invólucro, informação sobre a natureza da obra e a faixa etária a que se destinam.

Art. 78. As revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado a crianças e adolescentes deverão ser comercializadas em embalagem lacrada, com a advertência de seu conteúdo.

Parágrafo único. As editoras cuidarão para que as capas que contenham mensagens pornográficas ou obscenas sejam protegidas com embalagem opaca.

Art. 79. As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.

Art. 80. Os responsáveis por estabelecimentos que explorem comercialmente bilhar, sinuca ou congênere ou por casas de jogos, assim entendidas as que realize apostas, ainda que eventualmente, cuidarão para que não seja permitida a entrada e a permanência de crianças e adolescentes no local, afixando aviso para orientação do público.

Seção II

Dos Produtos e Serviços

Art. 81. É proibida a venda à criança ou ao adolescente de:

I - armas, munições e explosivos;

II - bebidas alcoólicas;

III - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica ainda que por utilização indevida;

IV - fogos de estampido e de artifício, exceto aqueles que pelo seu reduzido potencial sejam incapazes de provocar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;

V - revistas e publicações a que alude o art. 78;

VI - bilhetes lotéricos e equivalentes.

Art. 82. É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.

Art. 252. Deixar o responsável por diversão ou espetáculo público de afixar, em lugar visível e de fácil acesso, à entrada do local de exibição, informação

destacada sobre a natureza da diversão ou espetáculo e a faixa etária especificada no certificado de classificação:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Art. 253. Anunciar peças teatrais, filmes ou quaisquer representações ou espetáculos, sem indicar os limites de idade a que não se recomendem:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicada em caso de reincidência, aplicável, separadamente, à casa de espetáculo e aos órgãos de divulgação ou publicidade.

Art. 254. Transmitir, através de rádio ou televisão, espetáculo em horário diverso do autorizado ou sem aviso de sua classificação:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; duplicada em caso de reincidência a autoridade judiciária poderá determinar a suspensão da programação da emissora por até dois dias.

Art. 255. Exibir filme, trailer, peça, amostra ou congênere classificado pelo órgão competente como inadequado às crianças ou adolescentes admitidos ao espetáculo:

Pena - multa de vinte a cem salários de referência; na reincidência, a autoridade poderá determinar a suspensão do espetáculo ou o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 256. Vender ou locar a criança ou adolescente fita de programação em vídeo, em desacordo com a classificação atribuída pelo órgão competente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.

Art. 257. Descumprir obrigação constante dos arts. 78 e 79 desta Lei:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, duplicando-se a pena em caso de reincidência, sem prejuízo de apreensão da revista ou publicação.

Art. 258. Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo:

Pena - multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até quinze dias.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Requerimento	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº	_____ /2005
<input type="checkbox"/> Outros	_____ /2005	<input type="checkbox"/> Moção nº	_____ /2005

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Illegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
-
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
-
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art.do PPA.

Parecer prolatado em / /2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico – OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

AO DAL

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N°. 198 /2007

*-As Comissões Permanentes.
no. 6/12/07*

Ref.: PROJETO DE LEI N°. 241/2007

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação de Vossa Excelência, estampada no rosto da proposição referenciada, e considerando a competência atribuída a este órgão pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“Obriga no âmbito Municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica, e dá outras providências”. É o projeto de lei n°. 241/2007, exposto em 04 (quatro) artigos.

NO MÉRITO

Desde que emprestada a autenticidade e veracidade aos documentos acostados ao Projeto de Lei n°. 229/2007, estamos diante de uma situação similar á outra apreciada nesta Casa de Leis, pois se configura como referentes às denominadas Código de Posturas e Obras.

Sobre o tema o Mestre Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

(...) Em defesa dos preceitos de educação e moralidade, o município pode prescrever normas de compostura, para certas ocasiões e locais, e para o desempenho de determinadas profissões ou

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo N° 4093/2007
Campo Mourão, 06/12/07 Horario: 14:30
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

R

atividades. (*In* Direito Municipal Brasileiro. 12ª ed.
São Paulo: Malheiros, 2001. p. 499).

É entendido que o Município já legislou a respeito (Lei n. 46/64) em anexo em seu art. 864, linha “a”, vale também ressaltar que o referido material vem também de outros Estados, não sendo o Município capaz de extrapolar o patamar de sua competência.

Outro aspecto que destaca-se é o fato da aplicação de multa que oneraria indevidamente os custos das publicações, estaria violando o princípio do livre comércio, estabelecido nos arts 170 e 174 da CF. Neste esteira, J. Cretella Jr. Nos informa, “*a intervenção do Estado no domínio econômico só se legitima para suprir as deficiências da iniciativa individual e coordenar os da produção, de maneira a evitar ou resolver os conflitos e introduzir no jogo das competições individuais o pensamento dos interesses da Nação, representados pelo Estado*”(Comentários a Constituição Federal de 1988, Rio de Janeiro, Editora Forense Universitária, 2ª Edição, p. 3953).

A exigência desatende o princípio da razoabilidade, indo o Município além do necessário para a satisfação do interesse público que visa proteger, criando embaraços excessivos para a distribuição deste tipo de material, ao qual, afinal, quem dele pretender fazer uso, deve ter acesso, observados os limites dos costumes no tocante, apenas, à respectiva exposição como se pretende.

É o que me compete conduzir à apreciação da Comissão de Legislação e Redação, face às normas constantes do inciso I, do art. 39 do Regimento Interno, ressaltando que a proposição em análise está subscrita apenas pelo Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

Campo Mourão, 05 de dezembro de 2007.

GIOVANE JOSÉ MARTINS

Assessor Jurídico
OAB/PR – 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PMDB

PROJETO DE LEI Nº 241/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 250/2007, protocolado sob nº 2962/2007 de 8 de novembro de 2007, que, **“OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

VOTO DO RELATOR

Após análise do presente Projeto de Lei dou meu parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 18 de dezembro de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA
Presidente


ROQUE DE FREITAS
relator


SIDNEI JARDIM
Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 241/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR EDSON LIMA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 241/2007, que **OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA.**

VOTO DO RELATOR:

Considerando que o Município não deve extrapolar o patamar de sua competência e tendo em vista os pareceres do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico e da Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Considerando que o assunto em tela é legislado pela Lei nº 46/64, artigo 864. Mas o que compete a essa comissão é analisar o aspecto financeiro e orçamentário e estando em perfeitas condições para a tramitação nosso **VOTO É FAVORÁVEL** ao referido plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 2 de junho de 2008

ROQUE DE FREITAS

EDSON LIMA
Relator

SALVADOR MARTINS

Protocolo nº. 2962/2007.

Assunto: Nomeação de relatoria no **PL nº 241/2007**

AUTORIA: Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira.

De ordem do Presidente da CPMT, Vereador Dr. Luiz Alfredo da Cunha Bernardo, nos termos das disposições do artigo 51, do Regimento Interno, encaminho o presente **Projeto de Lei nº 241/2007**, de autoria do Vereador Eraldo Teodoro de Oliveira – “OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEO, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA” ao Exmo. Sr. Vereador **CARLOS ANTÔNIO IZIDÓRO KOCH** o qual nomeio Relator.

O protocolado deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricas pelo Senhor Relator, para segurança em relação aos documentos recebidos por esta Comissão, e os que porventura possam ser juntados para melhor apreciação da proposição legislativa.

Observo ao Senhor Relator a necessidade de se observar se a proposição atende aos interesses da coletividade como um todo, em face de que esta Comissão Permanente é a **ÚNICA** que tem poderes regimentais, vide inciso do artigo 41.

Para encaminhamento de suas necessidade poderão ser solicitadas diligências, audiências, ouvida de autoridades e técnicos, entre outros pleitos.

Observo, ainda, que esta Comissão praticando seu mister como se espera pelas disposições da Lei Orgânica e Regimento Interno, possibilitará que a matéria legislativa embrionária efetiva e objetivamente atenda os interesses e direitos difusos da coletividade, não se tornando, de futuro, um texto legal que satisfaz o Autor da proposição, porém um vago legislativo.

Campo Mourão, 09 de Junho de 2008.



Flávia Cristina de Souza
Assessora PTB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PROJETO DE LEI N.º 241/2007

AUTORIA DO VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 241/2007, que **“Obriga no Âmbito Municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica.”**

VOTO DO RELATOR:

O autor do presente projeto de lei cita em sua mensagem justificativa que a lei tem o objetivo de obrigar as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica. Tendo como finalidade zelar pelo bem-estar de toda a população, evitando que cidadãos mourãoenses passem por situações constrangedoras.

O Código de Posturas e Obras do Município de Campo Mourão, na Seção II – Da Moralidade e Sossego Público:


Art. 864 – Com o objetivo de preservar padrões, morais, manter o bem estar e resguardar o sossego e segurança da coletividade em geral, é proibida no Município de Campo Mourão, sob pena de multa de 1/50 a 1/8 do salário mínimo regional, além das penas cabíveis no caso:

a – expor a venda gravuras, livros ou escritos obscenos

Entendemos que a iniciativa do autor do Projeto é beneficiar a população e por não haverem óbices, esta Comissão manifesta **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação deste Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 1º de setembro de 2008.


Luiz Alfredo
Presidente


Carlos Koch
Relator


Isidoro Moraes
Membro

/rs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 2962/2007	PROJETO DE LEI Nº 241/2007.
------------------------	-----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
06 12 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
06 12 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
06 12 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
08 09 2008	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
09 09 2008	PROJETO	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 241 / 2007

Autoria do(s): Dr. Eraldo T. Oliveira

Correção nos seguintes pontos:

Redação final já enviada via e-mail grafadas em vermelho.

Campo Mourão, em 19 / 05 / 2008.


Carlos Adiel Oliveira
Consultor Técnico-Legislativo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 241/2007

OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a obrigatoriedade para que as bancas de revistas destinem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeo, cartazes e material de propaganda que busquem apelação pornográfica.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência e apreensão das publicações;
- II - multa de 172 (cento e setenta e dois) UFCM's;
- III - em caso de reincidência, cobrança de multa em dobro;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 2.142/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 19 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei, abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 241/07 - "Obriga no âmbito municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica, e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 017/08 - "Proíbe a comercialização de produtos ópticos em estabelecimentos não credenciados", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 028/08 - "Cria a Semana de Prevenção Contra o Aquecimento Global", de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 049/08 - "Obriga as casas lotéricas estabelecidas no Município de Campo Mourão a manter à disposição dos usuários, funcionários suficientes nos guichês, para que o atendimento seja prestado em tempo razoável e dá outras providências", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 079/08 - "Institui o Dia do Escoteiro no âmbito do Município de Campo Mourão", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch.
- 085/08 - "Institui Dia Municipal em memória das vítimas de trânsito de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.
- 088/08 - "Declara de Utilidade Pública a Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Campo Mourão", de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira.

Respeitosamente,

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Nelson José Tureck,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
VBN.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE VETO

Nº 004/2008

VETA TOTALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 241/2007.

RETIRADO, CONFORME O OFÍCIO Nº 977/2008 – PROT. Nº 2901/2008 – EM ANEXO.

AUTORIA : Executivo Municipal.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO
MÉRITOS TEMÁTICOS
REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia	Em	/	/
Pedido de Vistas	Em	/	/
1ª Discussão e Votação	Em	/	/
2ª Discussão e Votação	Em	/	/
Aprovado em Redação Final	Em	/	/
Promulgada	Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/



MENSAGEM DE VETO Nº 004/2008

AO DAL

*AO Procurador -
16/10/08*

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, com base no § 1º do art. 33 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 241/2007, que "OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ouvida, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se pelo veto total do projeto de lei em questão.

Razões de veto

"Evidente a inconstitucionalidade da proposição, porque não regula o devido processo legal de modo a possibilitar ao infrator o contraditório e a ampla defesa."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o projeto em causa, as quais ora submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Campo Mourão, 16 de outubro de 2008

Nelson José Tureck
Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

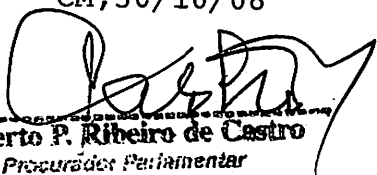
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Proposta Nº 2849/2008
Campo Mourão, 16/10/08 Horas: 17:18

Geni
ARQUIVOLOGISTA

Ac DAL,

A pedido, submeto a matéria ao
crivo do Assessor Jurídico desta
Casa, com a documentação em anexo.

CM, 30/10/08



Roberto P. Ribeiro de Castro

Procurador Parlamentar
O.A.S.-PR nº 6.608
CPF/MF nº 091.259.067-04



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº 241/2007

OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Campo Mourão, sanciono a seguinte **LEI** :

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a obrigatoriedade para que as bancas de revistas destinem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeo, cartazes e material de propaganda que busquem apelação pornográfica.

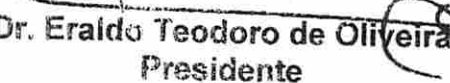
Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência e apreensão das publicações;
- II - multa de 172 (cento e setenta e dois) UFCM's;
- III - em caso de reincidência, cobrança de multa em dobro;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR PMDB - saw
MJ 090.2007 - PMDB



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2962/2007

Campo Mourão, 08/11/07 Horas 15:17

Elia
PROTOCOLISTA

*A mensagem justificativa.
do. 16/11/07*

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 241/2007

O presente projeto de lei visa obrigar no âmbito Municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica.

O objetivo é zelar o bem-estar de toda população, evitando que cidadãos mourãoenses passem por situações constrangedoras ao transitarem pela cidade.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 12 de novembro de 2007.

~~Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira~~
Vereador PMDB



Ofício nº 0977/2008 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 21 de outubro de 2008

AO DAL

ao Senhor Juiz de Direito.
22/10/08
[Signature]

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada da Mensagem de Veto nº 004/2008 ao Projeto de Lei nº 241/2007, que "OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Atenciosamente

[Signature]

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente da Câmara Municipal
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2901/2008

Campo Mourão, 22/10/08 Horas: 16:26

[Signature]
PROTOCOLISTA

[Handwritten mark]

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

AO: DAL

Solicitamos, por meio deste
A CARGA do Projeto de Lei nº 241/2007
que "OBZIEA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS
BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO
RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES,
FOLHAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIALE DE
PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNÓ-
GRAFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS" PARA
EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE A RE-
TIRADA DA MENSAGEM DE SETO Nº 004/2008
PROTOCOLIZADA NESTA CASA NO DIA 22/10/08.

Campo Mourão 27 de Outubro de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broca
CAB/RR Nº 43.682

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2937 / 12008

Campo Mourão, 27 / 10 / 08 Horas: 16:15

Jemi
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA JURÍDICA

AO DAL

DEFIRO CONFORME
Rodrigo
C.M. 10/11/08
Faito

Parecer nº 358/2008

Senhor Vice-Presidente,

Atendendo determinação atribuída ao Poder Executivo e verificando junto ao Departamento Assuntos Administrativos – DAA, a Mensagem de Veto se encontrou tempestiva, face o contido no art. 33, § 1º da Lei Orgânica do nosso município, conforme protocolo em anexo.

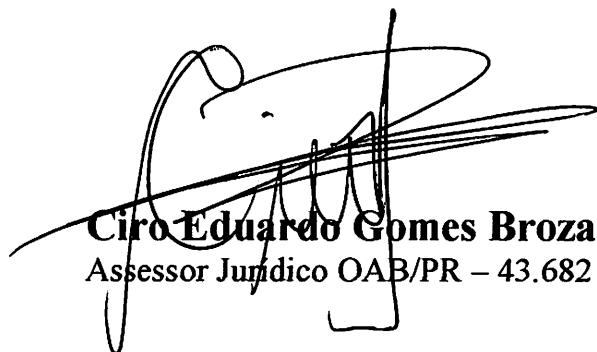
Considerando que em data de 22/10/2008 foi protocolizado neste Poder a Retirada da Mensagem de Veto ao aludido Projeto de Lei, cuja Minuta se perfaz “Obriga no âmbito municipal, as bancas de revistas, a destinarem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeos, cartazes e material de propaganda que buscam apelação pornográfica, e dá outras providências”, esta Assessoria Jurídica verifica que a proposição esta de acordo com o que dispõe o Regimento Interno, em seu art. 105, §1º.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2974 / 2008
Campo Mourão, 04/11/08 Horas: 14:10
Jeni
PROTOCOLISTA

1








Assim, a manifestação é favorável a Retirada da Mensagem de Veto.

Campo Mourão, 03 de novembro de 2008.



Ciro Eduardo Gomes Broza
Assessor Jurídico OAB/PR – 43.682

PROTOCOLO DE OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO AO PREFEITO

Ofício/Proposição	Recebido em:	Responsável pelo Recebim.
Of. 2127/08 - Reg. 1635/08	22/09/08	
Of. 2130/08 - Reg. 1636/08	10.17hs	
Of. 2132/08 - Reg. 1639/08		
Of. 2134/08 - Reg. 1640/08		
Op. 2136/08 - Reg. 1641/08		
Of. 2140/08 - Ind. 1692/08		
Of. 2169/08 - sistema de prédios em funcionamento estratégico	25/09/08 09:40 hs	
Ofício 2171/08 - sistema de prédios em funcionamento	26/09/08 - 15:21h	Mariane
Of. 2142/08 - Emenda PL nº 241/07, CF, 023.049, 079, 085, 088/08		
Of. 2143/08 - Encaminha Ind. 1707/08		
Of. 2144/08 - Ind. 1707/08		
Of. 2152/08 - Ind. 1680/08		
Of. 2153/08 - Ind. 1681/08		
Of. 2154/08 - Ind. 1682/08		
Of. 2155/08 - Ind. 1691/08		
Of. 2156/08 - Ind. 1694/08		
Of. 2157/08 - Ind. 1695/08		
Of. 2158/08 - Ind. 1696/08		
Of. 2159/08 - Ind. 1697/08		
Of. 2161/08 - Ind. Reg. 1683/08		
Of. 2163/08 - Reg. 1689/08		
Of. 2164/08 - Reg. 1693/08		

29/09/08
MARCIELIO

16:38 hs



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br www.camaracm.com.br
Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº 2413

de 10 de Novembro de 2008.

OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, **Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a obrigatoriedade para que as bancas de revistas destinem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeo, cartazes e material de propaganda que busquem apelação pornográfica.

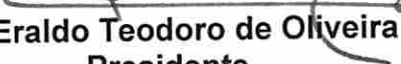
Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência e apreensão das publicações;
- II - multa de 172 (cento e setenta e dois) UFCM's;
- III - em caso de reincidência, cobrança de multa em dobro;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 10 de Novembro de 2008.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL

Edição nº 1230 de 11/11/2008.

Página nº 09

LEI Nº 2413
de 10 de novembro de 2008.

OBRIGA NO ÂMBITO MUNICIPAL, AS BANCAS DE REVISTAS, A DESTINAREM ESPAÇO RESERVADO PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICAÇÕES, FITAS DE VÍDEOS, CARTAZES E MATERIAL DE PROPAGANDA QUE BUSCAM APELAÇÃO PORNOGRÁFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira, no uso das atribuições contidas no § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito municipal, a obrigatoriedade para que as bancas de revistas destinem espaço reservado para exposição de publicações, fitas de vídeo, cartazes e material de propaganda que busquem apelação pornográfica.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido no artigo anterior acarretará, ao infrator, as seguintes sanções:

- I - advertência e apreensão das publicações;
- II - multa de 172 (cento e setenta e dois) UFCM's;
- III - em caso de reincidência, cobrança de multa em dobro;
- IV - cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, após sua promulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 10 de novembro de 2008.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente
